

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

- I. **Hora, Data e Local:** Às 10 horas do dia 20 de fevereiro de 2018, na sede social da Prumo Logística S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua do Russel, nº 804, 5º andar, CEP 22210-010.
- II. **Convocação:** A convocação foi devidamente realizada de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável.
- III. **Presença:** Presença de todos os membros do Conselho de Administração (“**Conselho**”) da Companhia, conforme indicado ao final da presente ata.
- IV. **Mesa:** O Sr. Roberto D’Araujo Senna assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Sra. Mariana Moraes para secretariar a reunião.
- V. **Ordem do Dia:** Deliberar, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Novo Mercado” “B3”), e no artigo 13, inciso (xx), do Estatuto Social da Companhia, acerca da emissão de parecer a respeito da proposta de oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, formulada pela EIG LLX Holdings S.À.R.L (“Ofertante”), acionista controladora da Companhia, para fins (i) do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, com a consequente saída do Novo Mercado; e/ou (ii) da saída do Novo Mercado, com a consequente migração para o segmento básico de listagem na B3, independentemente da verificação da condição para cancelamento de registro (“OPA” ou “Oferta”), de acordo com o disposto no Edital da OPA, publicado em 07 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial do Rio de Janeiro, e disponibilizado nas páginas eletrônicas (i) da Companhia (<http://ri.prumologistica.com.br>), (ii) do Banco Bradesco BBI S.A. (<https://www.bradescobbi.com.br>), (iii) do Banco Santander (Brasil) S.A. (<https://www.santander.com.br>), (iv) da CVM (www.cvm.gov.br); e (v) da B3 (www.bmfbovespa.com.br) na rede mundial de computadores.
- VI. **Deliberações:** Após o exame e discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração que se encontram em posição isenta para analisar os termos e condições da OPA manifestam-se favoravelmente à aceitação da Oferta, alertando, contudo, que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da sua aceitação ou não. Em razão da natureza da matéria objeto de deliberação, os conselheiros isentos, Srs. Roberto D’Araujo Senna, Luiz do Amaral de França Pereira e Jorge Marques de Toledo Camargo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por emitir parecer favorável à aceitação da OPA, nos termos do Anexo I da presente ata, tendo os demais conselheiros, atualmente vinculados à Ofertante, se absterido de votar.
- VII. **Encerramento:** Como nada mais havia a ser tratado, foi perguntado aos presentes se desejavam fazer comentários aos assuntos discutidos e, como não houve manifestações, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após ser lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

VIII. Presença e Assinaturas: Roberto D'Araujo Senna, Robert Blair Thomas, Kevin Lee Lowder, Luiz do Amaral de França Pereira, Jorge Marques de Toledo Camargo, Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e José Alberto de Paula Torres Lima.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018

- Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. -

Mariana Moraes
Secretária

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

Anexo I

“PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1

PARECER PRÉVIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DA OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ A TOTALIDADE DAS AÇÕES EM CIRCULAÇÃO DE EMISSÃO DA PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”), do artigo 13, item XX do Estatuto Social da Prumo Logística S.A. (“Prumo” ou “Companhia”) e de acordo com as orientações contidas no Ofício-Circular 020/2013-DP, divulgado pela B3 em 5 de março de 2013, o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer prévio a respeito da oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação (“Ações Objeto da OPA”), lançada pela EIG LLX HOLDINGS S.À.R.L (“EIG LLX” ou “Ofertante”), acionista controladora da Companhia, para fins: (i) do cancelamento de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissora de valores mobiliários, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Cancelamento de Registro”, “OPA para Cancelamento de Registro” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), que resultará na saída da Companhia do Novo Mercado da B3 (“Saída do Novo Mercado”); e/ou (ii) da Saída do Novo Mercado, com consequente migração para o segmento Básico do mercado de ações da B3, independentemente da verificação da condição para cancelamento de registro (“OPA para Saída do Novo Mercado”, respectivamente, e OPA para Cancelamento de Registro, em conjunto com OPA para Saída do Novo Mercado, a “OPA” ou “Oferta”), conforme edital publicado em 07 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial do Rio de Janeiro (“Edital”) e disponibilizado nas páginas eletrônicas (i) da Companhia (<http://ri.prumologistica.com.br>), (ii) do Banco Bradesco BBI S.A. (<https://www.bradescobbi.com.br>), (iii) do Banco Santander (Brasil) S.A. (<https://www.santander.com.br>), (iv) da CVM (www.cvm.gov.br); e (iv) da B3 (www.bmfbovespa.com.br) na rede mundial de computadores.

I. HISTÓRICO DA OFERTA

1.1. Em 14 de outubro de 2016, a Companhia divulgou Fato Relevante anunciando ao mercado que havia sido informada pela Ofertante da sua intenção em realizar, diretamente ou por meio de sociedades a ele relacionadas, oferta pública de aquisição das ações em circulação para cancelamento de registro da Companhia na CVM como emissora de valores mobiliários categoria “A” e para a saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor, e com preço de até R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por ação.

1.2. Em reunião realizada em 22 de outubro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a indicação de lista tríptica de avaliadores para elaborar o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia (“Laudo de Avaliação”) para fins da OPA.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

1.3. Em 25 de novembro de 2016, o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado (condicionada a quaisquer termos e condições aplicáveis à OPA bem como à regulamentação aplicável) foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia pela maioria dos acionistas da Companhia presentes. Nesta mesma assembleia geral, detentores das ações em circulação escolheram o Brasil Plural S.A, Banco Múltiplo como avaliador (“Avaliador”) de acordo com as 3 (três) alternativas apresentadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Prumo e do Regulamento do Novo Mercado.

1.4. Em 09 de janeiro de 2017, a Companhia divulgou novo Fato Relevante anunciando ao mercado que o Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador, datado de 20 de dezembro de 2016, apurou como intervalo adequado para o valor econômico e justo das ações de emissão da Companhia o intervalo entre R\$9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) a R\$11,03 (onze reais e três centavos) por ação.

1.5. Em 23 de janeiro de 2017, a Companhia divulgou Fato Relevante informando o recebimento de correspondência subscrita por acionistas representando mais de 10% das ações da Companhia em circulação no mercado, por meio da qual foi solicitada a convocação, pelo Conselho de Administração da Companhia, de Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações da Companhia, para fins da OPA, conforme previsto no artigo 24 da Instrução da CVM n° 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”) e artigo 4º-A da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). Por meio desta mesma correspondência, os acionistas subscritores sugeriram o nome da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. como empresa especializada responsável pela elaboração do novo laudo de avaliação.

1.6. Em 25 de janeiro de 2017, foi convocada a Assembleia Especial de acionistas titulares de ações em circulação, a qual foi instalada em 24 de fevereiro de 2017 e deliberou pela rejeição da proposta de realização de nova avaliação da Companhia no âmbito da OPA.

1.7. Em 10 de abril de 2017, a Companhia disponibilizou o Laudo de Avaliação ajustado de acordo com as exigências formuladas pela CVM e B3, que apurou como intervalo adequado para o valor econômico e justo das ações de emissão da Companhia o intervalo entre R\$10,06 (dez reais e seis centavos) a R\$11,12 (onze reais e doze centavos) por ação.

1.8. Em 30 de maio de 2017, o Colegiado da CVM determinou a alteração e reapresentação dos documentos da Oferta de modo a excluir o acionista 9 West Finance S.À.R.L. (“Mubadala”) como detentor de ações em circulação para fins da OPA, com base nos incisos III e VI do art. 3º da Instrução CVM 361, deixando de considerá-lo no cômputo do quórum de sucesso previsto no art. 16, inciso II. No Entendimento da CVM, haveria elementos suficientes para concluir que o Mubadala seria favorável ao fechamento de capital proposto pela Ofertante e pretendia permanecer como acionista da Companhia, e que vinha atuando no processo de fechamento de capital representando o mesmo interesse da Ofertante. Ademais, com base no referido entendimento, e considerando o fato de o Mubadala ter votado na Assembleia Especial de 24 de fevereiro de 2017 que deliberou sobre a realização de nova avaliação, nos termos do art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, o Colegiado solicitou à Companhia que esclarecesse como seria preservado o direito de os titulares de ações em circulação efetivamente decidirem sobre a realização de nova avaliação da Companhia.

1.9. Considerando a decisão da CVM, o Conselho de Administração deliberou por convocar, em 9 de junho de 2017, nova Assembleia Especial de acionistas titulares de ações em circulação.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

1.10. Em fato relevante divulgado em 10 de julho de 2017 a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre o instrumento particular celebrado entre Itaú Unibanco - S.A., Ofertante e EIG XVI (Flame) Holdings, LLC, por meio da qual o Itaú se comprometeu, irrevogavelmente e incondicionalmente, a (i) votar a favor da OPA; e (ii) alienar as Ações de sua titularidade na OPA, sujeito ao aumento, pela Ofertante, do preço da OPA para pelo menos R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos). No mesmo fato relevante, foi informado que a Ofertante concordou com os termos e condições propostos pelo Itaú, inclusive com o aumento do preço da OPA para R\$11,50 (preço este válido para todos os acionistas minoritários, e não somente para o Itaú).

1.11. Em 11 de julho de 2017, nova Assembleia Especial de acionistas titulares de ações em circulação foi instalada e concluída em 13 de julho de 2017, em razão da solicitação de suspensão da referida assembleia pelos acionistas detentores de ações em circulação presentes pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A referida Assembleia Especial deliberou, então, pela rejeição da proposta de realização de nova avaliação da Companhia no âmbito da OPA.

1.12. Em 14 de agosto de 2017, a CVM formulou exigências relacionadas ao pedido de registro da OPA, solicitando esclarecimentos e alterações aos documentos apresentados. Em 5 de setembro de 2017, a Ofertante reapresentou à CVM os documentos da Oferta, com explicações sobre os pontos levantados e alterações na redação de certos itens, incluindo uma nova versão do laudo de avaliação.

1.13. Em 14 de novembro de 2017, a Companhia divulgou fato relevante comunicando o mercado em geral sobre o recebimento do ofício DRE nº 662/2017, encaminhado pela B3, determinando *“a atualização do laudo de avaliação de acordo com a data-base do ITR mais recente divulgado pela Companhia”*.

1.14. Em 01 de dezembro de 2017, em atendimento aos Ofícios DRE nº 662/2017 e nº 390/2017/CVM/SRE/GER-1 encaminhados pela B3 e pela CVM, respectivamente, a Companhia divulgou nova versão do laudo de avaliação, elaborada em 28 de novembro de 2017 pelo Brasil Plural, atualizada de acordo com a data-base do ITR do 3º trimestre de 2017.

1.15. Em 08 de dezembro de 2017 a Companhia recebeu o Ofício DRE 694/2017, enviado pela B3, informando que esta não apresentaria exigências adicionais ao laudo de avaliação.

1.16. Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 15 de dezembro de 2017, a Companhia recebeu correspondência subscrita por acionistas titulares de ações representativas de mais de 10% das ações da Companhia em circulação no mercado, para convocação, pelo Conselho de Administração, de Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações da Companhia, para fins da OPA a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 361 e artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações.

1.17. Em 19 de dezembro de 2017, foi convocada a Assembleia Especial de acionistas titulares de ações em circulação, a qual foi instalada em 19 de janeiro de 2018 e deliberou pela rejeição da proposta de realização de nova avaliação da Companhia no âmbito da OPA.

1.18. Em 02 de fevereiro de 2018, foi concedido o registro da OPA pela CVM, e em 07 de fevereiro de 2018, foi publicado, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial do Rio de Janeiro, o Edital.

II. ESCOPO DO PARECER

2.1. O presente Parecer tem por objetivo atender o disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 13, item XX do Estatuto Social da Companhia, os quais, respectivamente, estabelecem que:

Artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado:

“Art. 21 - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia;
e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação ”

Artigo 13, item XX do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 13 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

(...)

(xx) Manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.”

2.2. A divulgação do presente Parecer deve ocorrer, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, em até 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital da OPA, ocorrida em 07 de fevereiro de 2018.

2.3. Ressaltamos que este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação da OPA. Além das informações públicas da Companhia disponíveis, os acionistas devem refletir quanto à conveniência e à oportunidade de aceitar a OPA, e também quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão. Por tais razões, o Conselho de Administração recomenda aos acionistas que, além de consultarem seus assessores jurídicos e tributários antes de decidirem

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

aderir à OPA, que busquem, se julgarem necessário, assessoria de outros especialistas a fim de se aconselharem quanto à sua tomada de decisão, que será de sua exclusiva responsabilidade.

III. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OFERTA:

III.1. Quanto ao Interesse do Conjunto dos Acionistas

3.1. Uma vez que tanto: (i) o Cancelamento de Registro, que resultará na Saída do Novo Mercado, quanto (ii) a Saída do Novo Mercado, com migração para o Segmento Básico de listagem na B3, independentemente da verificação da condição para Cancelamento de Registro, já foram aprovados na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 25 de novembro de 2016, o Conselho de Administração entende que a emissão de parecer quanto à conveniência e oportunidade da aceitação da OPA, neste momento, está intrinsecamente relacionada ao preço oferecido, que a lei e a regulamentação exigem que seja justo, conforme o disposto no artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, inciso I, da Instrução CVM 361 e no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 480.

3.2. O valor de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por ação oferecido pela Ofertante (“Preço da OPA”) encontra-se acima do intervalo de valor apontado pelo Avaliador como o intervalo de preço justo das ações resultante da apuração do valor econômico da Companhia, situado entre R\$9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) a R\$10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos) por ação, conforme o Laudo de Avaliação atualizado em 28 de novembro de 2017, calculado pelo Avaliador, de acordo com o valor econômico apurado pelo fluxo de caixa descontado. O quadro abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação:

Critérios	Valor por Ação (R\$)
Valor econômico calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado	Entre R\$9,44 e R\$10,44
Preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia na B3 nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Fato Relevante de 14 de outubro de 2016	R\$8,21
Preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia na B3 desde a publicação do Fato Relevante (14 de outubro de 2016) até a data das análises constantes no Laudo de Avaliação (28/11/2017)	R\$9,38
Valor do patrimônio líquido por ação em 30 de setembro de 2017	R\$7,01

3.3. O Avaliador considerou a metodologia de fluxo de caixa descontado como a metodologia mais adequada para capturar os fundamentos e especificidades da Companhia, possibilitando a análise dos resultados futuros das suas operações e a determinação do preço justo das suas ações, conforme detalhadamente descrito no Laudo de Avaliação.

3.4. O Conselho de Administração concorda que o fluxo de caixa descontado constitui um método apropriado para se chegar ao real valor de uma grande empresa em funcionamento, como é o caso da Companhia, por ser o que melhor captura as perspectivas de longo prazo e as particularidades financeiras e operacionais da Companhia.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

3.5. Conforme descrito no Edital e no Laudo de Avaliação, o Avaliador levou em consideração, dentre outras informações, as seguintes premissas ou dados: (i) as informações sobre a Companhia disponíveis ao público em geral, nas demonstrações financeiras auditadas, informações gerenciais e discussões com a administração da Companhia; (ii) o valor das ações da Prumo foi calculado por meio da metodologia do Fluxo de Caixa Livre para o Acionista, *Free Cash Flow to Equity* (“FCFE”); (iii) o valor presente dos fluxos em 30 de setembro de 2017 / Fluxos projetados até o ano de 2037 em R\$ base nominal, descontados pelo respectivo custo de capital próprio; e (iv) o custo de capital próprio foi estimado pelo Brasil Plural nas atuais condições de mercado por negócio, em R\$ base nominal, refletindo o setor de atuação e risco-país da Companhia.

3.6. O Conselho de Administração entende que as premissas adotadas pelo Avaliador na elaboração do Laudo de Avaliação são adequadas e condizentes com as condições macroeconômicas, de mercado e do setor de atuação da companhia.

3.7. Nesse sentido, considerando que o valor de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por ação oferecido pela Ofertante está acima da faixa de preço justo das ações apurada pelo Avaliador pela metodologia do fluxo de caixa descontado, o Conselho de Administração acredita que o Preço da OPA é adequado sob o ponto de vista financeiro.

3.8. Cabe mencionar, ademais, que o Preço da OPA está acima do valor ou intervalo (conforme o caso) apurado por meio de qualquer uma das metodologias utilizadas pelo Avaliador e listadas acima.

III.2 Alterações Relevantes na Situação Financeira da Companhia

3.9. O Conselho de Administração da Companhia não tem conhecimento de alterações relevantes recentes na situação financeira da Companhia que tenham ocorrido desde a data das últimas demonstrações financeiras anuais, das últimas demonstrações financeiras trimestrais ou do Edital que impactem sua percepção acerca do Preço por Ação.

III.3. Em Relação à Liquidez dos Valores Mobiliários de sua Titularidade

3.10. O Conselho de Administração entende que, no escopo deste parecer, é necessário tecer certas considerações acerca dos efeitos da OPA sobre a liquidez das ações da Companhia, especialmente no que diz respeito aos acionistas não-controladores. Estas considerações levam em conta o fato de que tanto o Cancelamento de Registro quanto a Saída do Novo Mercado, independentemente da verificação da condição para Cancelamento de Registro, já foram aprovados em assembleia geral extraordinária de 25 de novembro de 2016.

3.11. Por se tratar de OPA para cancelamento de registro, a OPA é submetida a quórum mínimo regulamentar de aceitação por titulares de 2/3 das ações em circulação que se habilitarem para o leilão (“Condição para Cancelamento de Registro”). Tendo em vista o instrumento particular celebrado entre Itaú Unibanco - S.A., Ofertante e EIG XVI (Flame) Holdings, LLC, por meio do qual o Itaú concordou e se comprometeu, irrevogavelmente e incondicionalmente, a: (i) votar a favor da OPA; e (ii) alienar as Ações de sua titularidade na OPA, sujeito ao aumento, pela Ofertante, do preço da OPA para, pelo menos, R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) (“Compromisso de Adesão”), o que aumenta as chances de verificação da Condição para Cancelamento de Registro, há risco de perda de liquidez para as ações remanescentes (i.e., detidas por acionistas que não aceitarem a OPA) na medida em que, confirmado o

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

Cancelamento de Registro, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas em bolsa de valores.

3.12. Para evitar esse risco em ofertas do tipo e, ao mesmo tempo, assegurar que a aceitação da oferta seja manifestada de maneira livre (e não influenciada pelo temor dos acionistas que recusarem a OPA de se verem, após a OPA, como acionistas em uma companhia fechada e com limitada liquidez), a Instrução CVM 361 assegura aos acionistas remanescentes que não aceitarem a OPA o direito de alienar suas ações à Ofertante, pelo prazo de 3 (três) meses contados da liquidação da OPA e pelo mesmo Preço da OPA, ajustado pela variação da Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento.

3.13. Adicionalmente, a Lei das Sociedades por Ações confere à Ofertante a possibilidade de convocar uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate das ações em circulação remanescentes, caso estas representem, após a liquidação da OPA, menos que 5% do total de ações emitidas. O preço do resgate seria, nessa hipótese, equivalente ao valor pago na data de liquidação da OPA, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento do preço do resgate.

3.14. Por fim, com relação à Saída do Novo Mercado, vale ressaltar que os acionistas controladores da Prumo e suas pessoas vinculadas detêm aproximadamente 88,12% das ações de emissão da Companhia e que parte significativa das ações em circulação encontra-se concentrada nas mãos do acionista que celebrou o Compromisso de Adesão. Diante desse cenário, a efetivação de uma OPA para a saída da Prumo do Novo Mercado, independentemente da verificação da Condição para Cancelamento de Registro, tende a reduzir ainda mais o número de ações em circulação, qualquer que seja o número de ações adquiridas pela Ofertante, afetando negativamente a liquidez do papel. Naturalmente, o efetivo impacto da OPA sobre a liquidez dos acionistas minoritários remanescentes depende da quantidade de ações adquirida pela Ofertante. Já no caso de verificação da Condição para Cancelamento de Registro, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas em bolsa de valores, reduzindo de maneira relevante seu potencial de liquidez. Não obstante, entendemos que as normas aplicáveis garantem uma oportunidade de liquidez a todos os acionistas: na hipótese de aprovação do Cancelamento de Registro será assegurada liquidez por prazo suficiente à alienação de suas ações aos acionistas que recusarem a OPA ou não se manifestarem, na forma descrita nos parágrafos anteriores.

IV. CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E REPERCUSSÕES DA OFERTA SOBRE OS INTERESSES DA COMPANHIA:

4.1. Os membros do Conselho de Administração da Prumo entendem que, como ocorre normalmente em qualquer processo dessa natureza, o anúncio da OPA provavelmente impactou a negociação das ações de emissão da Companhia, cujos volumes e preços passaram a ser influenciados pelos anúncios divulgados ao mercado relacionados à Oferta, incluindo seu Preço, e pela avaliação dos agentes de mercado quanto ao cronograma e à perspectiva de aceitação da OPA.

4.2. Além disso, o Conselho de Administração esclarece que os custos incorridos na realização da OPA estão sendo integralmente arcados pela Ofertante. A Companhia incorrerá, no entanto, em custos decorrentes de assessorias contratadas com relação à sua própria conduta perante a OPA, estimando-se que tais custos não apresentarão impactos relevantes sobre o resultado da

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

Companhia. Ademais, não é esperado que haja elevação dos custos de capital da Companhia em decorrência da realização da OPA.

4.3. O Conselho de Administração entende que, considerando a participação pouco significativa dos acionistas minoritários nas captações realizadas no mercado de capitais desde a entrada da Ofertante no capital social da Companhia, o Cancelamento de Registro e/ou a Saída do Novo Mercado não resultam em alterações aos planos atuais sobre futuras fontes de financiamento da Companhia.

4.4. Cabe aqui destacar que a maioria dos projetos desenvolvidos pela Companhia e por suas subsidiárias são nas áreas de infraestrutura e óleo e gás, que demandam uma quantia considerável de recursos para sua implementação e funcionamento. Neste contexto, vale mencionar, por exemplo, a existência de um endividamento significativo em uma das subsidiárias da Companhia (com início de pagamento previsto para 2019), bem como o recente anúncio feito pela Companhia de parcerias para o início do desenvolvimento, por meio de outra subsidiária, de um Hub de Gás, que demandará cerca de R\$ 7 bilhões em investimentos.

4.5. No entanto, a captação de recursos no mercado de capitais não se representou, até o momento, como uma fonte de recursos confiável e previsível, capaz de suportar o financiamento das necessidades da Companhia, especialmente considerando a reduzida participação dos acionistas minoritários nessa captação. Em razão disso, o Conselho de Administração entende que a necessidade de aportes de recursos e financiamentos por instituições financeiras ainda será uma realidade constante no curto e médio prazo da Companhia.

4.6. O Conselho de Administração entende também que tanto o Cancelamento de Registro quanto a descontinuidade, pela Companhia, das práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado deverão representar benefício para a Prumo, em razão da diminuição de despesas hoje existentes, com a consequente melhoria dos resultados da Companhia. A título de exemplo, a Companhia poderá reduzir as suas despesas incorridas com as áreas de Relações com Investidores e Jurídico Societário, bem como custos relacionados a viagens, realização de conferências com acionistas e investidores, taxas com fiscalização e prestação de serviços relacionados à CVM e B3, publicações, traduções, entre outros.

4.7. Diante deste cenário, o Conselho acredita que a estrutura de capital e governança de companhias fechadas pode facilitar eventuais discussões sobre o ingresso de investidores estratégicos no quadro de acionistas da Companhia, contribuindo para sua capitalização, apesar de não termos, nesta data, qualquer informação concreta a respeito de eventuais operações do tipo.

4.8. De qualquer forma, no contexto da Oferta, os acionistas minoritários devem realizar sua própria análise acerca das diferenças em geral que existem entre companhias abertas e companhias fechadas.

V. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELA OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA:

5.1. A Ofertante não divulgou, até a presente data, planos estratégicos resultantes da OPA em relação à Companhia, de maneira que o Conselho de Administração não possui elementos para se manifestar a respeito deste ponto.

VI. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO:

VI.1. Antes da realização do leilão

6.1. Antes da realização do leilão da OPA, os acionistas titulares de ações em circulação da Companhia possuem a opção de alienar suas ações, tanto em transações privadas quanto em transações realizadas no ambiente da B3.

6.2. No caso das transações privadas, via de regra, as partes (comprador e vendedor) são livres para negociar o preço das ações. Tal liberdade não se aplica no caso de o comprador das ações ser a própria Ofertante ou pessoa vinculada, pois de acordo com o disposto no art. 15-B da Instrução CVM 361, durante o período da OPA estes não podem adquirir ações da Companhia por preço superior ao Preço da OPA, sob pena de ter que aumentar o preço da OPA em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante modificação do respectivo instrumento (parágrafo único do art. 15-B).

6.3. Nas operações realizadas no ambiente da B3, o valor da cotação das ações da Companhia tem sido, até a presente data, inferior ao Preço da OPA.

VI.2. Após a realização bem sucedida do leilão: término da negociação e venda nos 3 meses seguintes ao leilão

6.4. Conforme o disposto no §2º do art. 10 da Instrução CVM 361, caso, em decorrência da OPA, a Ofertante venha a adquirir mais de 2/3 (dois terços) das ações habilitadas para cancelamento de registro, qualquer acionista que deseje vender suas ações em circulação à Ofertante poderá apresentar um pedido neste sentido à instituição depositária durante os 3 (três) meses seguintes à realização do leilão.

6.5. A Ofertante estará obrigada a adquirir tais ações em circulação e pagará aos respectivos acionistas titulares o Preço da OPA, em moeda corrente nacional, ajustado pela variação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil, publicada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Taxa SELIC") desde a data de liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 (quinze) dias após a solicitação do acionista titular para vender suas ações em circulação.

VI.3. Após a realização bem sucedida do leilão: permanência como acionista de companhia fechada

6.6. Caso verificada a Condição para Cancelamento de Registro, mas com ações em circulação remanescentes representando mais que 5% do total de ações emitidas, a Ofertante não terá a possibilidade de convocar uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate das ações em circulação remanescentes.

6.7. Entretanto, como referido no item 6.4, durante os 3 meses seguintes ao Leilão, qualquer acionista que deseje vender suas ações à Ofertante poderá apresentar um pedido neste sentido, devendo a Ofertante adquirir as ações em questão pelo Preço da OPA, ajustado pela variação da Taxa SELIC desde a data de liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento.

6.8. Os acionistas que não se habilitarem para o leilão ou os acionistas que discordarem do Cancelamento de Registro e, em qualquer destes dois casos, não exercerem a opção prevista no item 6.7 acima, continuarão como acionistas da Companhia com capital fechado. Este

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

cenário impacta a liquidez destes acionistas, na medida em que não será mais possível a negociação de ações da Companhia no ambiente de negociação da B3.

VI.4 Após a realização sem sucesso do leilão

6.9. Caso a Condição para Cancelamento de Registro não seja verificada, o Cancelamento de Registro da Companhia não será efetivado e as ações da Companhia continuarão a ser negociadas em bolsa de valores.

6.10. Dessa forma, os acionistas que não se habilitaram para o leilão ou os acionistas que discordaram do Cancelamento de Registro estarão livres para vender suas ações de forma privada ou no ambiente de negociação da B3.

6.11. Porém, independentemente da verificação da condição para Cancelamento de Registro, a Saída do Novo Mercado foi aprovada na assembleia geral extraordinária de 25 de novembro de 2016. Adicionalmente, os acionistas controladores da Prumo e suas pessoas vinculadas detêm aproximadamente 88,12 % das ações de emissão da Companhia e parte significativa das ações em circulação encontra-se concentrada nas mãos do acionista que celebrou o Compromisso de Adesão.

6.12. Diante desse cenário, a efetivação de uma OPA para a saída da Prumo do Novo Mercado, independentemente da verificação da Condição para Cancelamento de Registro, tende a reduzir o número de ações em circulação, qualquer que seja o número de ações adquiridas pela Ofertante, afetando a liquidez do papel, conforme explicado em maiores detalhes no item III.3 acima.

6.13. Naturalmente, o efetivo impacto da OPA sobre a liquidez dos acionistas minoritários remanescentes depende da quantidade de ações adquirida pela Ofertante, mas é certo que o *free float* da Companhia será reduzido após a realização do leilão.

VII. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES:

7.1. Para a emissão do presente Parecer, o Conselho de Administração da Prumo não considerou qualquer outro aspecto além dos mencionados neste documento, por não os considerar pertinentes.

7.2. O presente parecer foi discutido e aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que se encontram em posição isenta para analisar os termos e condições da OPA, tendo em vista, inclusive, que tanto o Cancelamento de Registro quanto a Saída do Novo Mercado (independentemente da verificação da Condição para Cancelamento de Registro) já foram aprovadas em assembleia geral extraordinária da Companhia.

7.3. Nesse contexto, os membros do Conselho de Administração que aprovaram esta manifestação prestam as seguintes declarações com relação à OPA e à Ofertante: (a) nenhum Conselheiro celebrou qualquer tipo de contrato ou acordo de qualquer natureza com a Ofertante ou com terceiros, relacionado à OPA; (b) nenhum Conselheiro será afetado de forma relevante no caso de aceitação ou de recusa da OPA pelos demais acionistas; e (c) nenhum Conselheiro receberá qualquer forma de remuneração em decorrência da aceitação ou da recusa da OPA pelos acionistas.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF No. 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

7.4. No entendimento do Conselho de Administração, e até onde é de seu conhecimento, a Ofertante cumpriu com todos os regulamentos aplicáveis à OPA.

7.5. Além disso, para fins de esclarecimento e em atendimento à decisão da CVM, o acionista Mubadala não está sendo considerado como detentor de ações em circulação da Companhia e, portanto, não integra o quórum de sucesso previsto no art. 16, inciso II, da Instrução CVM 361.

VIII. CONCLUSÃO:

8.1. Em face dos fundamentos acima apresentados, o Conselho de Administração da Companhia manifesta-se favoravelmente à aceitação da Oferta, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da sua aceitação ou não.

8.2. Por fim, o Conselho de Administração da Companhia recomenda que os acionistas da Companhia leiam com atenção o Edital e o Laudo de Avaliação antes de aceitar a Oferta.

8.3 A ata da reunião do Conselho de Administração ocorrida nesta data que aprovou este Parecer, bem como íntegra deste Parecer e de documentos relacionados, estão disponíveis para consulta na sede social e nos sites da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018”